

# DGRM

## DESPACHO

Considerando que, nos termos previstos no artigo 31.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, que por meu Despacho N.º 4/DG/2023, de 09 de fevereiro, os encargos a suportar com as alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária foram distribuídos por carreiras e categorias.

Considerando que, por força do disposto no artigo 126.º do Decreto-Lei n.º 10/2023, de 8 de fevereiro, que estabelece as normas de execução do Orçamento do Estado para o ano de 2023 (DLEO2023), as alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária têm como limite 5 % do total de trabalhadores, até ao limite de uma posição remuneratória.

Importa, portanto, promover uma adequação daquele Despacho às disposições do DLEO2023, designadamente no que concerne à alteração do posicionamento remuneratório por opção gestionária.

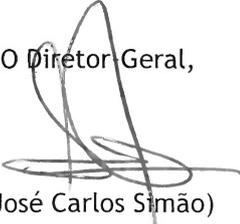
Assim, considerando o montante máximo definido a aplicar às alterações do posicionamento remuneratório por opção gestionária, de 46 010,00€ (quarenta e seis mil e dez euros), determino que estas ocorram em todas as carreiras/categorias, até que seja esgotado o montante previsto e até ao limite de 5% do total de trabalhadores.

A ordenação dos trabalhadores deve ser efetuada pela avaliação obtida na última avaliação do seu desempenho, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 156.º da LTFP, primeiramente pela avaliação qualitativa e, posteriormente, pela avaliação quantitativa.

O presente despacho é tornado público por divulgação na página eletrónica da DGRM.

DGRM, 09 de fevereiro de 2023

O Diretor Geral,



(José Carlos Simão)